

A Licença Especial de Ruído (LER) é apenas parte integrante do licenciamento de um espetáculo desportivo, divertimento público, obra ou outra atividade ruidosa.

Em atividades que envolvam estruturas ou condições relativas aos recintos improvisados ou itinerantes deve ser requerido, igualmente, o seu licenciamento.

Quando aplicável, deve ainda o promotor do evento prever o pagamento à SPA, sobre os direitos de autor dos titulares das obras executadas pelo(s) o(s) artista(s), interpretes ou executantes.